



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Travessa Pavão, 80 – B. NOVA MUNIQUE – CEP.: 29843-000  
TELEFAX (027) 753-1001

### LEI Nº 388/2003

**Autoriza o Poder Executivo Municipal promover parcelamento de débito junto ao INSS e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,  
**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar e/ou re-parcelar débito junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, originário de inadimplência própria (**referente às competências dos meses ABRIL/1997 a JUNHO/2003**) e do Poder Legislativo (**referente às competências de ABRIL/1997 a DEZEMBRO/2000**).

Art. 2º – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de Novembro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 30 dias do mês de dezembro de 2003.

  
**ERALDINO JANN TESCH**  
Prefeito Municipal